

JULGAMENTOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL 31/08/2016

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. CELBIO LUIZ DA SILVA; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS** para JULGAREM os atletas, dirigentes e equipes denunciados pela prática de atos indisciplinados, anotados nas súmulas e relatórios dos árbitros e representantes, relativo aos jogos realizados no dia 07/08/2016, do Campeonato Amador Varzeano Série A e B. A Comissão, após dado direito de defesa às partes, colhendo depoimentos de seus representantes e defensores, bem como apresentação de defesa escrita, discutiu, analisou as provas e os respectivos enquadramentos, decidindo, por unanimidade, as seguintes penalidades:

SÉRIE A **ATLETAS**

- 111 – Diego Higor Gambirasi n. 17 – equipe C.S.U - art. 5.º, I. – **1 partida**
- 112 – Elias dos Santos Junior nº 07- equipe CSU - art. 5.º, I. – **1 partida**
- 113 – Maicon Aparecido de Souza n.º 03 – equipe Barretos II - art. 5.º, I – **1 partida**
- 114 - Denis Edvaldo Capelari Vieira da Cruz - equipe Ibirapuera - art. 5.º, II – **2 partidas**

DIRIGENTES/AUXILIARES

- 115 – Vanderley Vicentini Junior - equipe Camarões - Art. 4º VI – **Desclassificado para o art. 4.º, VIII – 1 partida**
- 116 - Rafael Ribeiro - equipe São Bento - Art. 4º VIII – **1 partida**

SÉRIE B **ATLETAS**

- 117 - Leonardo Faria Lacerda - equipe Palestra - art. 5.º, I – **1 partida**

DIRIGENTES/AUXILIARES

- 118 - Cleber José da Cruz - equipe Arsenal Gomes - art. 4.º VI - **Desclassificado para o art. 4.º, VIII – 1 partida**
- 119 - Marcos Amorim - equipe Palestra - art. 4.º, VIII – **1 partida**

EQUIPES

- 120 - equipe Arsenal Gomes - art. 3.º, II; IX do Anexo Disciplinar c.c art. 19.º, c do Regulamento

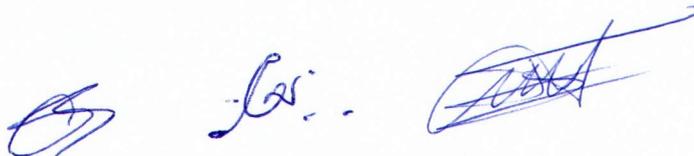
Artigo 3º IX – Diante do relatório dos árbitros, que gozam de boa-fé em seus relatos, **restou comprovada a infração** ao presente artigo praticada pela equipe Arsenal Gomes. Restou demonstrado que a equipe deixou de zelar e foi **omissa** quanto a disciplina de seus torcedores, vindo a ocasionar o encerramento da partida por falta de segurança, devido aos artefatos atirados por seus torcedores nos arredores do campo.

Artigo 3º II - Da mesma forma, diante do encerramento da partida, por motivo de falta de segurança, **restou caracterizado a infração da equipe ao presente inciso.**

Nada trouxe a equipe do Arsenal Gomes que pudesse ilidir sua culpa, sequer foi arrolada qualquer testemunha. O relatório do arbitro é bem claro, mostrando que a partida foi encerrada ante a falta de segurança dos presentes. A equipe **confessou que um de seus torcedores**, lançou um rojão para o alto que veio a desviar o seu trajeto, vindo a cair nas proximidades do campo. Portanto a equipe ao lançar um artefato explosivo nas proximidades do campo e de outras pessoas, assumiu o risco das consequências geradas, portanto deve ser penalizada nos termos do regulamento.

Diante de todo o exposto, esta Comissão por unanimidade, diante dos fatos narrados, assim decide: No que concerne ao Art. 3º, IX: **Advertência e o pagamento de 1 (uma) cesta básica.** Quanto ao Art. 3º, II: **Fica a equipe advertida sobre os fatos ocorridos, devendo tomar todas as medidas necessárias para que os fatos não se repitam. Ficando aqui consignado que caso a equipe volte a arremessar bombas na proximidades do campo será penalizada com mais rigor.**

Sem prejuízo, nos termos do Artigo 17 do Campeonato) A, E – (Artigo 19 do campeonato) C, fica o resultado da partida alterado para o placar de 5x0 em favor da equipe do **Vila Nogueira**, devendo a Liga Barretense tomar as medidas necessárias.



JULGAMENTOS

121 - equipe Nova Barretos - art. 3.º, II; IX do Anexo Disciplinar c.c art. 19.º, c do Regulamento

122 - equipe José Faleiros - art. 3.º, II; IX do Anexo Disciplinar c.c art. 19.º, c do Regulamento

121 e 122 - Diante do relatório dos árbitros, que gozam de boa-fé em seus relatos, não ficou demonstrado qual equipe lançou os artefatos no campo de jogo.

Contudo compre analisar que o jogo não fora encerrado devido aos artefatos explosivos lançados em campo, mas sim devido a equipe do Nova Barretos se negar a dar prosseguimento na partida: "A diretoria da equipe do Nova Barretos decidiu se retirar do campo de jogo". O regulamento da Competição é claro em determinar que cabe ao arbitro analisar se o jogo deve ou não ser encerrado por falta de segurança, **não podendo a equipe usurpar essa função.**

Não trouxe a equipe qualquer prova que seu jogador foi atingido por qualquer artefato lançado pela torcida, **não arrolou testemunhas**, vindo apresentar apenas uma foto por meio de celular de uma lesão na perna de um atleta, contudo questionado os diretores da equipe se fora registrado Boletim de Ocorrência, pela suposta lesão, foi informado que nenhuma medida legal foi tomada.

No que concerne aos pedidos do advogado da equipe do Nova Barretos, estes são intempestivos nos termos do regulamento, ademais o requerimento se encontra apógrafo.

No que concerne ao artigo Art. 3º, IX, tendo em vista que não fora possível identificar quais torcedores atiraram os artefatos no campo, fica ambas as equipes absolvidas.

Quanto ao Art. 3º, II fica a equipe do **José Faleiros absolvida**, melhor sorte não possui a equipe do Nova Barretos que se negou a continuar a partida, vindo a ocasionar o seu encerramento. Diante do exposto **fica a equipe advertida sobre os fatos ocorridos, devendo tomar todas as medidas necessárias para que os fatos não se repitam.**

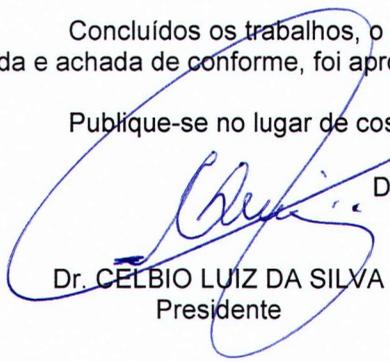
Sem prejuízo, nos termos do Artigo 17 do Campeonato) A, E – (Artigo 19 do campeonato) C, fica o resultado da partida alterado para o placar de 5x0 em favor da equipe do **José Faleiros**, devendo a Liga Barretense tomar as medidas necessárias.

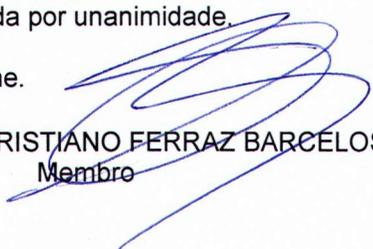
DELIBEROU AFIXAR ESTA ATA NO MURAL DE COSTUME, PARA O FIM DE "CIENTIFICAR" OS ACIMA IDENTIFICADOS, DAS DECISÕES PROFERIDAS E PENALIDADES IMPOSTAS, DAS QUAIS PODERÃO RECORRER À JJD, NA FORMA DO REGULAMENTO E ANEXO DISCIPLINAR.

Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada de conforme, foi aprovada por unanimidade.

Publique-se no lugar de costume.


Dr. JOÃO DE SOUZA JUNIOR
Secretário


Dr. CELBIO LUIZ DA SILVA
Presidente


Dr. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS
Membro